



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ATO Nº 01/2022

Regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro – Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a contida no artigo 49, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, passa a regulamentar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica:

Art. 1º O Presente ATO regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, estabelecendo diretrizes, competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste ATO, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Bebedouro deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único: No âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, os operadores de dados pessoais serão os servidores diretamente subordinados ao Departamento Administrativo Financeiro, bem como as pessoas físicas e jurídicas contratadas para

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



a prestação de serviços no âmbito da edilidade e que tenham acesso a dados pessoais em virtude da contratação.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Departamentos e respectivos diretores, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências das demais disposições contidas neste ATO;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as diretorias dos Departamentos e Setores da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como os demais servidores a eles vinculados, devem observar as diretrizes editadas pela Mesa Diretora.

Art. 5º A identidade e as informações de contato do encarregado da proteção de dados, cuja nomeação compete ao Presidente da Câmara, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados do Poder Legislativo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste ATO;

V – determinar a Departamentos e Setores da Câmara Municipal a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VI - submeter à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este ATO;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais à Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando sua eventual ausência para que sejam tomadas as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709/2018](#), nos termos do art. 31 da referida Lei, o encaminhamento ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos Departamentos e Setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º O encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) e com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 7º Cabe ao Diretor de cada Departamento, da Câmara Municipal:

I – dar cumprimento, no âmbito do respectivo Departamento, às ordens e recomendações do encarregado na qualidade de encarregada de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709/2018](#), ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709/2018](#).

IV - assegurar que a Comissão de Controle Interno seja informada, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Cabe à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, por solicitação do encarregado:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste ATO;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da [Lei Federal nº 13.709/2018](#), e do presente ATO pelos Departamentos e Setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709/2018](#).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 10 É vedado ao Poder Legislativo Municipal transferir à entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527/2011](#);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pela Mesa diretora à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito público ou privado, desde que:

I – o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste ATO;

c) nas hipóteses do art. 10 deste ATO.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas, e o Poder Legislativo Municipal e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 11 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste ATO;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da [Lei Federal nº 13.709/2018](#);

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados.

Art. 12 Os Diretores dos Departamentos deverão comprovar ao encarregado sua conformidade com o disposto no art. 4º deste ATO no prazo de 90 (noventa dias) dias a contar da sua publicação, bem como apresentar, no mesmo prazo, o respectivo plano de adequação às exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa escrita do Diretor do Departamento.

§ 2º A ausência de Plano de Adequação não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das normas estatuídas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas complementares.

§ 3º Os dados pessoais de menores de idade poderão ser coletados sem o consentimento dos respectivos representantes legais exclusivamente quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais e serão utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para proteção do titular, não podendo ser repassados a terceiros sem o consentimento de ao menos um de seu genitores ou responsáveis legais.

Art. 13 A Mesa Diretora poderá, a qualquer tempo, estabelecer diretrizes complementares no tocante à matéria disciplinada pelo presente ATO.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 14 Os sistemas internos da Câmara Municipal de Bebedouro deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizados pelo controlador, operador e pelo encarregado.

Art. 15 A Ouvidoria, vinculada ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e operacionalizada pela respectiva Comissão, prestará ao titular dos dados pessoais as informações sobre o tratamento de seus dados pela câmara Municipal, atentando-se à idoneidade da solicitação, notadamente quanto à certeza de que se trata de solicitação realizada de forma válida pelo titular.

Art. 16 Quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, os dados pessoais poderão ser armazenados pela Câmara, devendo ser eliminados após o término do seu tratamento quando não se prestarem mais ao cumprimento de tais modalidades de obrigação, conforme orientação a ser expedida pelo controlador.

Art. 17 O encaminhamento de documentos que contenham dados pessoais entre os diversos Departamentos e Setores da Câmara Municipal será realizado utilizando exclusivamente os e-mails internos vinculados aos servidores e órgãos do Poder Legislativo e obedecerá às normas de tratamento previstas neste ATO, sem prejuízo da observância da Legislação Federal e demais normas regulamentares ou recomendações que versem sobre proteção de dados.

Art. 18 Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8GHW-NR10-WD58-83MJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=8GHWNR10WD5883MJ>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8GHW-NR10-WD58-83MJ




Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8GHW-NR10-WD58-83MJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.